

escrivão do Juizo .....  
q' servio .....  
se acha Regd.º o Alvará com força de ley a resp.º das  
Cazas da Fundição q' S. Mag.º foi servido restabelecer  
cujo 1.º Cap.º hé do theor e forma seguinte = § —  
Regulando a percepção do mesmo Direito Senhorial so-  
bre o d.º methodo q' sou servido reintegrar e restituir  
inteiram.º ao estado em q' se achava quando foi sus-  
pendido: Ordeno que logo que se findar o tempo que  
os moradores das Minas houverem pago antecipadam.º  
pela Capitação, e logo q' principiarem a laborar as Ca-  
zas da Fundição q' restabeleço, todo o Ouro q' nellas  
ficar pelos dir.ºs dos 5.ºs, se acumule em cada hum an-  
no, reduzindo-se a totalidade de huma só soma o que  
se achar nos Cofres de todas as respectivas Comarcas  
p.ª aSsim se concluir se há exceSso ou diminuição na  
Cota das cem arrobas q' os sobre d.ºs Povos de Minas  
Geraes se obrigarão a segurar annualm.º a minha Fa-  
zenda tomando sobre sy o encargo de que não chegan-  
do o producto dos 5.ºs a completar as mesmas cem ar-  
robas, as completarião elles Povos por via de derrama,  
e excedendo os mesmos 5.ºs a aquela import.ª se daria  
o acessimo em beneficio de meo Real Erario § Hé  
o quanto se contem no §.º 1.º do Cap.º 1.º do d.º Alva-  
rá com força de Ley que aqui bem e fielm.º copiey do  
proprio q' se acha .....  
..... reperto, e vay na verd.º sem couza q' duvida  
..... conferido por fé do q' passo a prez.º por  
..... nesta Cid.º de São Paulo aos 11  
..... ann.ª — Eu João de Olivr.ª  
..... o Escrevy e aSsignei  
..... por mim d.º Escr.ºm  
.....

**DOCUMENTO N.º 11**

Dizem os Mineiros, Faiscadores, Comerciantes e  
mais peSsoas do Povo desta Cid.º e seo tr.º q' p.ª jun-

